



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.793
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.570, DE 18/12/2020

Altera o inciso II do parágrafo único do art. 1º, o art. 16, os Anexos I e II, bem como insere o art. 8º-A e o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 8.635, de 27 de dezembro e 2019, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do parágrafo único do art. 1º, e o art. 16, bem como ficam inseridos o art. 8º-A e o parágrafo único do art. 18, todos da Lei nº 8.635, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA/SE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. ...

I - ...

II - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos do inciso II do § 1º do art. 17-D da Lei (Federal) n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, atualizado pela Lei Complementar (Federal) n.º 155, de 27 de outubro de 2016; e



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.793
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.570, DE 18/12/2020

III - ...” (NR)

“Art. 8º-A Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente os valores da TCFA/SE, devendo utilizar índice oficial medidor da inflação”.

“Art. 16. O não recolhimento da TCFA/SE na forma e nos prazos previstos nesta Lei implica no acréscimo de encargos, de juros e multa de mora sobre o valor devido, sendo aplicáveis os percentuais e demais regras estabelecidas pelo art. 17-H da Lei (Federal) nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, inclusive no que se refere ao parcelamento dos débitos”.

“Art. 18. ...

Parágrafo único. A autorização de que trata o “caput” abrange a possibilidade de recolhimento, mediante guia única, da TCFA/SE e da TCFA federal, de que trata o art. 17-B da Lei (Federal) nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”. (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 8.635, de 27 de dezembro e 2019, que passam a constar com a redação do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.793
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.570, DE 18/12/2020

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e
Sustentabilidade

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.793
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.570, DE 18/12/2020

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 8.635
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO I
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS
DE RECURSOS AMBIENTAIS

CÓDIGO	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	PP/GU
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAalto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares..	MMédio
03	Indústria	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais	AAalto



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.793
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.570, DE 18/12/2020

	<i>Metalúrgica</i>	<i>não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.</i>	
04	<i>Indústria Mecânica</i>	<i>- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.</i>	<i>MMédio</i>
05	<i>Indústria de Material Elétrico, Eletrônico, e Comunicações</i>	<i>- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.</i>	<i>MMédio</i>
06	<i>Indústria de Material de Transporte</i>	<i>- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.</i>	<i>MMédio</i>
07	<i>Indústria de Madeira</i>	<i>- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas</i>	<i>Médio</i>



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.793
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.570, DE 18/12/2020

		<i>de madeira e de móveis.</i>	
08	<i>Indústria de Papel e Celulose</i>	<i>- fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.</i>	<i>Alto</i>
09	<i>Indústria de Borracha</i>	<i>- beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.</i>	<i>Pequeno</i>
10	<i>Indústria de Couros e Peles</i>	<i>- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.</i>	<i>Alto</i>
11	<i>Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos</i>	<i>- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estampa e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.</i>	<i>Médio</i>
12	<i>Indústria de Produtos de Matéria Plástica.</i>	<i>- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico</i>	<i>Pequeno</i>
13	<i>Indústria do Fumo</i>	<i>- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.</i>	<i>Médio</i>



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.793
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.570, DE 18/12/2020

14	Indústrias Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.793
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.570, DE 18/12/2020

<p>16</p>	<p><i>Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas</i></p>	<p><i>- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.</i></p>	<p>Médio</p>
<p>17</p>	<p><i>Serviços de Utilidade</i></p>	<p><i>- produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas</i></p>	<p>Médio</p>



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.793
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.570, DE 18/12/2020

		<i>contaminadas ou degradadas.</i>	
18	<i>Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio</i>	<i>- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.</i>	<i>Alto</i>
19	<i>Turismo</i>	<i>- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.</i>	<i>Pequeno</i>
20	<i>Uso de Recursos Naturais</i>	<i>- Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.</i>	<i>Médio</i>



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.793
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.570, DE 18/12/2020

ANEXO II

VALORES, EM R\$, DEVIDOS A TÍTULO DE TCFA/SE POR ESTABELECIMENTO POR TRIMESTRE

<i>Potencial de Poluição/ Grau de utilização de Recursos Naturais</i>	<i>Pessoa Física</i>	<i>Microempresa</i>	<i>Empresa de Pequeno Porte</i>	<i>Empresa de Médio Porte</i>	<i>Empresa de Grande Porte</i>
<i>Pequeno</i>	-	-	<i>R\$ 173,90</i>	<i>R\$ 347,80</i>	<i>R\$ 695,61</i>
<i>Médio</i>	-	-	<i>R\$ 278,24</i>	<i>R\$ 556,49</i>	<i>R\$ 1.391,21</i>
<i>Alto</i>	-	<i>R\$ 77,28</i>	<i>R\$ 347,80</i>	<i>R\$ 695,61</i>	<i>R\$ 3.478,04”</i>